PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª (PRIMEIRA) VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
Av. Cândido de Abreu, 535, Centro Cívico – Curitiba/PR - CEP 80530-906. Telefone (41) 3221-9787

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0022499-33.2013.8.16.0185 PROJUDI)

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que na **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0022499-33.2013.8.16.0185 (PROJUDI)**, que move **ESTADO DO PARANÁ** em face de **ATLANTIDA MÓVEIS LTDA. (CNPJ: 83.198.473/0002-53)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

> **1º Leilão em 07/12/2021 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
>
> **2º Leilão em 14/12/2021 às 13h00min**, por preço superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online através do site https://oleiloes.com.br/, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão, em ambos os casos com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro através do e-mail contato@oleiloes.com.br antes do início do leilão. **LEILOEIRO**: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site https://oleiloes.com.br/, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.

DESCRIÇÃO DO BEM: *TERRENO RURAL COM A ÁREA DE 339.558,00M², SITUADO NA LOCALIDADE DE CORREDEIRAS, NO MUNICÍPIO E COMARCA DE RIO NEGRINHO, CORTADA NO SENTIDO NORTE-SUL PELA ESTRADA QUE LIGA CORREDEIRAS A RIO FEIO, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 910 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO NEGRINHO/SC, INCRA: 816.116.004-820-7.* **LOCALIZAÇÃO:** BR-280, 184, Km 95, Rio Negrinho/SC (Coordenadas: -26.4858470, -49.5411291).

VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ R$ 650.000,00, atualizado (IPCA-E) até 24/11/2021 (mov. 242.1).

ÔNUS: Consta na Matrícula: R-9: Penhora proveniente dos autos nº 055130019431-000-001 em trâmite perante a 2ª Vara de Rio Negrinho; R-10: Penhora proveniente dos autos nº 0022513-17.2013.8.16.0185 em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba; R-11: Penhora proveniente dos autos nº 0000525-03.2014.8.16.0185 em trâmite perante a 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba; R-12: Penhora proveniente dos autos nº 0900056-09.201.8.24.0055 em trâmite perante a 2ª Vara de Rio Negrinho; R-13: Penhora proveniente dos autos nº 0301261-20.2017.8.24.0055 em trâmite perante a 1ª Vara de Rio Negrinho; R-14: Penhora proveniente dos autos nº 0300480-03.2014.8.24.0055 em trâmite perante a 2ª Vara de Rio Negrinho; R-15: Penhora proveniente dos autos nº 0001252-73.2013.8.24.0055 em trâmite perante a 2ª Vara de Rio Negrinho; AV-16: Penhora proveniente dos autos nº 0000628-53.2015.8.24.0055 em trâmite perante a 2ª Vara de Rio Negrinho; AV-17: Penhora proveniente dos presentes autos; AV-18: Penhora proveniente dos autos nº 5000143-14.2018.4.04.7213 em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Joinville. Consta na Certidão do Depositário Público: Item 1: Penhora e depósito proveniente dos autos nº 00225131720138160185 em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba; Item 2: Penhora e depósito proveniente dos autos nº 00006431320138160185 em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba; Item 3: Penhora e depósito proveniente dos autos nº 00155436420148160185 em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba; Item 4: Penhora e depósito proveniente dos autos nº 00005250320148160185 em trâmite perante a 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba; Item 5: Penhora e depósito proveniente dos autos nº 00224993320138160185 em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba. Débitos de IPTU: Não constam débitos de IPTU conforme ofício nº 58/2021 - CONJUR/PMRN ao mov. 263.1. Outros débitos: O ofício nº 2561/2021 remetido à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, o ofício nº 2562/2021 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 2563/2021 remetido à Receita Federal/INSS e o ofício nº 2564/2021 remetido ao IMA não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem,* sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

DÉBITO EXECUTADO: R$ 141.487,82 (mov. 116.1), sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios.

DEPOSITÁRIO: O Executado.

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I – em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

RECURSO(S) PENDENTE(S): Nada consta.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimados por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimados o executado ATLANTIDA MÓVEIS LTDA. e ANGELA MARIA KMIECLK (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 24/11/2021. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar e subscrevi, por ordem da MM. Juíza de Direito.

MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
Leiloeiro Público Oficial Designado